



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO - DELEMIG/DREX/SR/PF/RR

Decisão nº 25698273/2022-DELEMIG/DREX/SR/PF/RR

Processo: 08485.005792/2022-39

Assunto: **Decisão de Auto de Infração**

1. Trata-se de Auto de Infração e Notificação lavrado em desfavor de **MARIO ANDRÉS FONSECA LUGONES**, em virtude de furtar-se ao controle migratório, na entrada ou saída do território nacional, cuja ciência da autuação se deu na data de sua lavratura.
2. Transcorreu o prazo de 10 (dez) dias sem apresentação de defesa.
3. Logo, considera-se revel o Autuado e, não havendo nada a informar a autuação, fica mantida na sua integralidade a multa de R\$ 100,00 (cem reais).
4. Publique-se esta decisão no sítio eletrônico da Polícia Federal, na forma do art. 309, § 7º, do Decreto nº 9.199/2017.
5. Notifique-se que desta decisão cabe recurso no prazo de 10 (dez) dias, conforme art. 309, § 8º, do Decreto nº 9.199/2017.

(datado e assinado eletronicamente)
GABRIEL LOBO DE CASTRO MEIRA
Delegado de Polícia Federal



Documento assinado eletronicamente por **GABRIEL LOBO DE CASTRO MEIRA, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 04/11/2022, às 15:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **25698273** e o código CRC **7E0CB5DB**.